



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.

PREGÃO N° 02/2013
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO N° 08/2013
CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, situada na Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ ALBERTO PEREIRA**, RG nº 12.948.200-6, CPF nº 016.558.758-09 e a empresa **GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 50.087.022/0001-09, com endereço na Rua Cerqueira César, nº 1086, Centro, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Sr. José Jacobson Neto, portador da carteira de identidade nº 4.213.415 SSP/SP, CPF nº 643.171.538-15, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Presencial 02/2013. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações. or

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a prestar serviços para implantação de sistema integrado de segurança no prédio da Câmara Municipal de Indaiatuba, contemplando a prestação de serviço de vigilância armada e vigilância eletrônica, bem como a implantação, instalação e manutenção dos equipamentos e do sistema de monitoramento, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I(A/B) – Memorial Descritivo do Edital.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – A/B – Memorial descritivo do Pregão Presencial, nº 02/2013.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao Edital.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 527.802,00 (Quinhentos e vinte e sete, oitocentos e dois reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, sob nº 02.01.02.01.031.0060.2113.3.3.90.39.00 da Secretaria.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e documentos exigidos no Edital.

Parágrafo Primeiro - Sendo comprovados os serviços efetivamente executados, o pagamento dos valores contratados será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados com as respectivas guias de recolhimento do FGTS e INSS.

Parágrafo Terceiro – A Câmara no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS, se necessário.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I – A/B do Edital relativo ao Pregão Presencial 02/2013, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas, no Edital de Licitação nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

8.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” da cláusula 8ª poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo (**tais como faltas dos vigilantes sem a devida reposição pela Licitante, no prazo máximo de uma hora a contar da comunicação de falta, ou atraso superior a trinta minutos da equipe de apoio para emergências**), a Câmara aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.4 – Advertência;

8.4.1 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, se ocorrer até 10 dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante.

8.4.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até 10 dias pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

8.4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato caso a licitante vencedora deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

8.4.4 - Decorridos os dez dias previstos nos acima, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Câmara a aplicar as sanções previstas neste edital, o mesmo poderá ser rescindido, caso em que será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.5 - Se a licitante vencedora não iniciar no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que as tenha iniciado, a Câmara poderá considerar rescindido o Contrato.

8.5.1 - A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

8.6 - Na hipótese supra a Câmara poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

8.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

8.8 - O Contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

8.8.1 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.8.2 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

8.8.3 - O valor das penalidades poderá ser descontado dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara ou da garantia oferecida. 8-

8.8.4 - Se a garantia oferecida for diminuída em função da penalidade aplicada, deverá ser imediatamente complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.

8.9 – É expressamente vedada a subempreitada, transferência ou cessão dos serviços de vigilância armada e vigilância eletrônica total ou parcialmente a terceiros, pois todos os funcionários da Licitante que estiverem prestando serviços na Edilidade deverão estar devidamente registrados pela Licitante, cuja demonstração para a Edilidade se fará através do envio de cópias dos respectivos registros, porém, caso ocorra o descrito nesta cláusula, as penalidades para esses casos são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na primeira ocorrência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato na segunda ocorrência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato na terceira ocorrência, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e perda da garantia ofertada.

NONA (DA GARANTIA) - No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto ao Departamento Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, equivalente a 5% (quatro por cento) do valor deste Contrato.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sob pena das penalidades previstas no edital.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Segundo – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Indaiatuba, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Indaiatuba, 21 de novembro de 2013.


**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
LUIZ ALBERTO PEREIRA - PRESIDENTE
CONTRATANTE**

José Jacobson Neto
Vice Presidente

**GP-GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO
JOSÉ JACOBSON NETO
CONTRATADA**

Testemunhas:


Carina Tiengo
Departamento de Compras


Roberis Pinto
Departamento de Compras